

PROJETO DE LEI Nº 012/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante Leilão, os bens e sucatas a seguir descritos, de propriedade do Município de **ZORTÉA - SC**, no estado em que se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam:

LOTE 01: 01 VEÍCULO VW VOYAGE 1.0 ANO E MODELO 2009, PRATA, COMBUSTÍVEL FLEX, PLACAS MGO 8404, RENAVAM 139806270, 05 PORTAS, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.
LANCE INICIAL: R\$ 13.500,00

LOTE 02: 01 SUCATA DE VEICULO FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO 2009 E MODELO 2010, PRATA, COMBUSTÍVEL FLEX, 05 PORTAS, NO ESTADO DE SUCATA, COM MOTOR E CAIXA, POSSUI DANOS DE GRANDE MONTA, BAIXADO NO DETRAN/SC.
LANCE INICIAL: R\$ 900,00

Artigo 2º - Os preços mínimos de venda de cada lote relacionados no artigo 1º são os fixados pela Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Bens, designada pelo Prefeito Municipal pelo Decreto nº 071/2016 de 11 de julho de 2016, conforme cópia da Ata, que será parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Zortéa – SC, 14 de outubro de 2016.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 012/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho anexo o Projeto de Lei nº 012/2016, que trata da alienação através de Leilão, de bens móveis, veículos, sucatas e outros, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

Considerando as condições de uso de veículos, equipamentos e outros, utilizados pela Administração Municipal e seus órgãos, bem como os gastos despendidos com a manutenção dos mesmos, constatou-se a necessidade de realizar certame licitatório na modalidade leilão para alienação dos mesmos.

Entendo a municipalidade que a única forma a qual a lei possibilita o município a se desfazer de bens inservíveis é a apontada acima. Os bens propostos a serem alienados são aqueles que perderam a sua serventia para o bom desempenho dos serviços públicos prestados a população.

Outra situação que nos leva a propor tal projeto encontra-se baseada na necessidade do município até o final do corrente exercício estar com a sua situação patrimonial devidamente equilibrada, bem como o acúmulo de bens, equipamentos e outros em locais que poderão ser utilizados pela administração para outras atividades/depósito.

Certos da compreensão desta Egrégia Casa, tratando-se de um projeto de interesse de toda a Municipalidade, solicitamos análise e posterior aprovação do mesmo.

Atenciosamente.

Zortéa – SC, 14 de outubro de 2016.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL**